

**Resolução 07/2026**

**Reunião da Comissão de Corridas em 24/03/2026**

1- Por infração ao Art. 43, parágrafos 2º e 3º do CNC, nas corridas de 21 de março/2026 e de acordo com as normas estabelecidas na resolução 04/2026, multar os jóqueis:

**A Santana** em R\$ 200,00 (9º páreo), **A Silva** em R\$ 100,00 (2º páreo), **A.Souza** em R\$150,00 (6º páreo), **B C Santos** em R\$1.200,00 (7º Páreo), **D Oliveira** em R\$ 100,00 ( 4º e 8º páreos), **J Neto** em R\$ 200,00 (2º páreo), **J Souza** em R\$ 200,00 ( 3º e 4º páreos), **T S Lima** em R\$ 100,00 ( 2º Páreo) e **V Barros** em R\$ 550,00 ( 8º e 9º páreos).

i. A partir dessa data, suspender os jóqueis: **B C Santos** por 2 reuniões e **V Barros** por 1 reunião.

2 - Suspender o jóquei **J.Neto** em 30 dias por infração do Art. 120 - a) do Regulamento Nacional de Corridas, durante a realização do 2º páreo ( RED FEATURE), da reunião 02.

3 - Multar em R\$ 200,00 reais o jóquei **A.Souza** por excesso de peso constatado na pesagem do 1º páreo (VIRGINIE FOR ME JQM), da reunião 02.

4 - Deferir matrícula provisória de treinador ao Sr. Luis Levir Pereira de Melo ( L.Levir) pelo prazo de 90 dias.

5 - Suspender por 60 dias o treinador **I.Nascimento** por reincidência do item d) do artigo 35 do Regulamento Nacional de Corridas, contando a penalidade no período de 26/03/2026 à 25 /05/2025 (inclusive).

6 - Lembrar aos Srs. Treinadores que as inscrições deverão ser feitas até às **12:00** horas do dia indicado na chamada; e os formulários de montarias entregues na quarta-feira que antecede as corridas até às **12:00** horas.

O não cumprimento acarretará penalidades previstas no apêndice do Jockey Clube de Sorocaba.

7- Informar que a partir da próxima reunião (11/04/2026) todos os jóqueis estarão sujeitos a exames antidoping a qualquer momento e livre escolha por esta Comissão de Corridas.

8 – Comunicar que os índices de velocidade da reunião 01 realizada em 07/03/2026 e 02 realizada em 21/03/2026 foram devidamente atualizadas com relação a nova tabela.

8 - De acordo com o Art. 33 do Regulamento Nacional de Corridas –" Todo profissional deverá manter boa conduta dentro e fora da entidade, mantendo-se disciplinado e convenientemente trajado em suas dependências e respeitando os membros da diretoria e seus delegados, sócios, proprietários, funcionários e profissionais do turfe. " Isto posto:



i - Comunicar a todos os envolvidos no serviço de alinhamento, sejam treinadores e/ou cavaleiros; que é expressamente proibido gritar ou correr no entorno do partidor, evitando assustar os animais.

Respeitando o árbitro de partida e a entidade.

ii - O descumprimento deste artigo acarretará penalidades.